



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI - PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

LEI Nº 1563/2015

Ementa: Dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, mães com criança no colo, idosos, portadores de deficiência física e ostomizados, em estabelecimentos comerciais, de serviços similares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, e aquele que, embora não enquadrados nessas categorias de uso, desenvolvam atividades que impliquem atendimento ao público, darão atendimento preferencial a gestantes, mãe com criança de colo, idosos, portadores de deficiência física, portadores de deficiência auditiva, portadores de deficiência visual e ostomizados.

Art. 2º - Os locais ao atendimento das pessoas relacionadas no artigo 1º, deverão estar devidamente sinalizados com placa visível, contendo os seguintes dizeres: "LEI MUNICIPAL 1.563/2015- GESTANTES, MÃES COM CRIANÇA NO COLO, IDOSOS, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, portadores de deficiência auditiva, portadores de deficiência visual E OSTOMIZADOS TÊM ATENDIMENTO PREFERENCIAL."

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito em, 01 de Abril de 2015.

-BRAZ RIZZI-
Prefeito

PUBLICADO	
Diário	<u>Extra</u>
Oficial	<u>extra</u>
Edição	<u>diária</u>
Nº	<u>1308</u> Página <u>81</u>
Data	<u>02/04/2015</u>
Visto	<u>84</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

LEI Nº 1563/2015

Ementa: Dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, mães com criança no colo, idosos, portadores de deficiência física e ostomizados, em estabelecimentos comerciais, de serviços similares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, e aquele que, embora não enquadrados nessas categorias de uso, desenvolvam atividades que impliquem atendimento ao público, darão atendimento preferencial a gestantes, mãe com criança de colo, idosos, portadores de deficiência física, portadores de deficiência auditiva, portadores de deficiência visual e ostomizados.

Art. 2º - Os locais ao atendimento das pessoas relacionadas no artigo 1º, deverão estar devidamente sinalizados com placa visível, contendo os seguintes dizeres: "LEI MUNICIPAL 1.563/2015- GESTANTES, MÃES COM CRIANÇA NO COLO, IDOSOS, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, portadores de deficiência auditiva, portadores de deficiência visual E OSTOMIZADOS TÊM ATENDIMENTO PREFERENCIAL."

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novo Chadlo.
Gabinete do Prefeito em, 01 de Abril de 2015.

-BRAZ RIZZI-
Prefeito

PUBLICADO	
Diário	<u>Extra</u>
Oficial	<u>Extra</u>
Edição	<u>diária</u>
Nº	<u>1308</u> Página <u>01</u>
Data	<u>01/04/2015</u>
Visto	<u>24</u>



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

Redação Final do Projeto de Lei Nº 1661/2015

Ementa: Dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, mães com criança no colo, idosos, portadores de deficiência física e ostomizados, em estabelecimentos comerciais, de serviços similares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

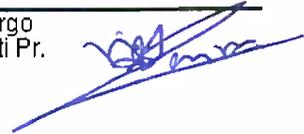
Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, e aquele que, embora não enquadrados nessas categorias de uso, desenvolvam atividades que impliquem atendimento ao público, darão atendimento preferencial a gestantes, mãe com criança de colo, idosos, portadores de deficiência física, portadores de deficiência auditiva, portadores de deficiência visual e ostomizados.

Art. 2º - Os locais ao atendimento das pessoas relacionadas no artigo 1º, deverão estar devidamente sinalizados com placa visível, contendo os seguintes dizeres: "LEI MUNICIPAL Nº – GESTANTES, MÃES COM CRIANÇA NO COLO, IDOSOS, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, portadores de deficiência auditiva, portadores de deficiência visual E OSTOMIZADOS TÊM ATENDIMENTO PREFERENCIAL."

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.





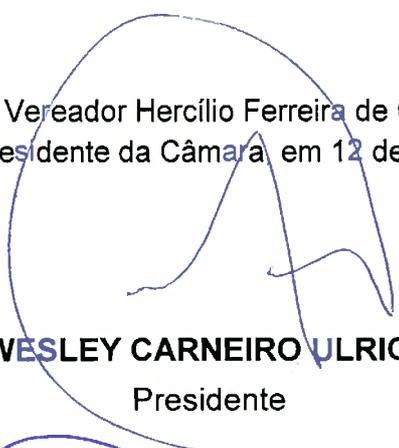




**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Vereador Hercílio Ferreira de Camargo
Gabinete do Presidente da Câmara em 12 de Março de 2015.



WESLEY CARNEIRO ULRICH
Presidente



LUIS CARLOS MOREIRA
1º Secretário



JOÃO MARIA BUENO BONFIM
Vice-Presidente

Aprovado em Redação Final em ___/___/___



MARINEO JOÃO MENDES FERREIRA
Presidente C.C.J



CLAUDINEI JOSÉ MOREIRA
Membro



NERILDA APARECIDA PENNA
Membro